

PROJETO DE LEI Nº 2818/2020

**EMENTA:
DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DE CÃES E GATOS
CONTRA A RAIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, obrigatória a vacinação de cães e gatos contra a raiva a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de setembro.

Art. 2º - O Poder Executivo através de seus órgãos competentes, atuará em parceria com centros de pesquisas e laboratórios a fim de que consigam realizar um levantamento estatístico para a produção de unidades de vacinas suficientes para a população de cães e gatos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Em cada posto de vacinação deverá ter pelo menos 01 (um) médico veterinário para supervisionar a campanha de vacinação.

Parágrafo único - Nos locais onde constarão o profissional médico veterinário, poderão ainda, permanecer estudantes de medicina veterinária para o auxílio e esclarecimentos à população local para participarem da vacinação.

Art. 4º - O Poder Executivo através de seus órgãos competentes regulamentará a devida campanha a fim de dar a efetividade desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes para a implantação da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 23 de junho de 2020.

DIONÍSIO LINS

Deputado Estadual

Líder do Progressista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo, disponibilizar, por parte do Poder Executivo, uma campanha obrigatória de vacinação em massa contra a Raiva para cães e gatos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Cabe ressaltar que a Raiva é uma doença grave causada por um vírus que acomete o sistema nervoso central de mamíferos. Com a pandemia (COVID) muitos lares adotaram cães e gatos como forma de amenizar a quarentena, entretanto esses animais podem transmitir a Raiva na forma urbana para seus proprietários. Vale ressaltar que a presente medida tem natureza de saúde pública, uma vez que a Raiva é uma zoonose grave e fatal em quase 100% dos casos. Infelizmente no mês de março do presente ano, o Estado do Rio de Janeiro sofreu com a morte de uma criança de 13 anos vítima da Raiva. No dia 09 de setembro é comemorado o dia do médico-veterinário, o que nos leva a definir o segundo domingo de setembro como a data para a campanha, a fim de valorizar o profissional responsável por manter a saúde e o bem estar animal. Nesse sentido, peço a apreciação e apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa, para a aprovação do presente

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20200302818	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	19352	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		



Link:**Datas:**

Entrada	30/06/2020	Despacho	30/06/2020
Publicação	01/07/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa e Proteção dos Animais
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2818/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200302818							
 							
▼ DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DE CÃES E GATOS CONTRA A RAIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20200302818 => { Constituição e Justiça Defesa e Proteção dos Animais Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }						01/07/2020	Dionisio Lins
→ Distribuição => 20200302818 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ALEXANDRE KNOPLOCH => Proposição 20200302818 => Parecer: Redistribuído						25/05/2021	
→ Redistribuição => 20200302818 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CHICO MACHADO => Proposição 2818/2020 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO